

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****DESPACHO DECISÓRIO Nº 353/2020/COUN/SCO**

Processo nº 53500.046401/2020-93

Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a minuta de contrato para utilização de bens de terceiros, a ser celebrado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 33.000.118/0001-70, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, que delega competência ao Superintendente de Controle de Obrigações para a aprovação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) e alterações, para a anuência prévia à desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis, assim como para contratar a utilização de bens de terceiros e serviços contratados pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC),

CONSIDERANDO as razões e fundamentos constantes do *Check List* de Análise COUN (SEI nº 6036989),

**DECIDE:**

**INDEFERIR** o pedido de anuência prévia para o Termo de Compromisso de Responsabilidade nº TCR Nº 24/2020, a ser efetivado com Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER/MG, em razão do não atendimento ao disposto nos artigos 12, 13 e 14 do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 15/10/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6037588** e o código CRC **550116E8**.